



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

BASE DE CONHECIMENTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM MATÉRIA CORRECIONAL

QUE ATIVIDADE É?

Trata-se de análise prévia de aspectos formais presentes em denúncia/manifestação de modo a identificar indícios de irregularidades que possam resultar em instauração de procedimento disciplinar.

QUEM FAZ?

Área Responsável: Corregedoria Setorial (CS/UFF)

Setores envolvidos:

- Unidade receptora da denúncia
- Corregedoria Setorial (CS/UFF)
- Procuradoria Federal junto à UFF (PROGER)

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1. DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE RECEPTORA DA DENÚNCIA:

1.1. Inicia o processo no SEI do tipo **Pessoal: Juízo de Admissibilidade em Matéria Correccional**. Preenche no campo "Interessados", o nome do(a) servidor(a) denunciado(a) - caso indicado ou a unidade de lotação do(a) servidor(a) denunciado(a). Em seguida, sinaliza o nível de acesso **sigiloso** (Hipótese Legal: Investigação de Responsabilidade do Servidor) e clica em "confirmar dados").

1.2. Elabora despacho inicial com exposição dos fatos.

1.3. Anexa eventual documentação que serviu de subsídio para abertura do procedimento.

1.4. Elabora despacho e concede credenciais de acesso para a **CS/UFF**.

2. CORREGEDORIA SETORIAL - CS/UFF:

2.1. Analisa a documentação.

2.2. Inclui o documento **Exame de Admissibilidade**, indicando a necessidade de abertura do procedimento disciplinar adequado, sugerindo celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o arquivamento do processo. Após o preenchimento das informações pertinentes, assina informando login e senha do IDUFF.

2.3. Elabora despacho e concede credencial de acesso para prosseguimento da **PROGER**.

3. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFF - PROGER:

3.1. Analisa o processo.

3.2. Emite Parecer/Nota por meio de plataforma própria.

3.3. Anexa a documentação ao processo.

3.4. Elabora despacho para prosseguimento da **CS/UFF**.

4. CORREGEDORIA SETORIAL - CS/UFF:

- 4.1. Analisa o Parecer/Nota da PROGER.
- 4.2. Necessidade de retificação do Exame de Admissibilidade: retorna ao item 2.2 da Base.
- 4.3. Não havendo necessidade de retificação do Exame de Admissibilidade:
 - 4.3.1. Adota as providências previstas no Exame de Admissibilidade.
 - 4.3.2. Elabora despacho para que o dirigente máximo da unidade receptora da denúncia tome ciência e conclui o processo (arquivamento).

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. O Juízo de Admissibilidade busca identificar indícios de autoria, materialidade e nexos de causalidade em possíveis atos irregulares praticados por agentes públicos ou outros entes na forma prevista em lei.
2. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento processual para a assunção de responsabilidade e compromisso de ajustamento da conduta, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Despacho com exposição dos fatos narrados pela unidade acadêmica ou administrativa; e
- Exame de Admissibilidade - documento emitido pela Corregedoria Setorial.

QUAL É A BASE LEGAL?

- [Constituição Federal de 1988](#)
- [Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999](#) (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)
- [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais)
- [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#) (Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências)
- [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#) (Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal)
- [Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018](#) (Regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005)